



4605425



00135.210917/2024-71



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa  
Coordenação-Geral de Gestão de Parcerias  
Setor de Autarquia Sul, Edifício Multibrasil, Quadra 05, Lote 09/10, Bloco A , 4º Andar, Sala 422,  
Brasília, DF. CEP 70070-050. - <http://www.mdh.gov.br>

## EDITAL Nº 2/2024

PROCESSO Nº 00135.210917/2024-71

### **EDITAL DE PREMIAÇÃO EXPERIÊNCIAS EXITOSAS RELACIONADAS A PROJETOS DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

A União, por intermédio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, torna pública a realização do Prêmio Experiências Exitosas relacionadas a projetos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O Prêmio Experiências Exitosas relacionadas a projetos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, doravante chamado “Prêmio Experiências Exitosas para Pessoas Idosas”, tem a finalidade de reconhecer, valorizar, potencializar e premiar projetos executados ou em execução relacionados a ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

1.2. Constituem objetivos do presente Edital:

- a) Reconhecer e dar visibilidade a experiências exitosas relacionadas a ações de promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
- b) Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas direcionadas aos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
- c) Incentivar e fortalecer as ações, programas e projetos destinados à promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;
- d) Dar visibilidade e estimular a ampliação das ações de controle social e participação popular na promoção, proteção e defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa; e
- e) Reconhecer o trabalho de organizações que atuam na temática da Pessoa Idosa, premiando as experiências exitosas.

1.3. Considera-se experiência exitosa toda a iniciativa fundamentada no objetivo da Política Nacional do Idoso (Lei nº. 8842/1994), que visa assegurar os direitos humanos da Pessoa Idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade; nos princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10741/2003); e nos direitos assegurados pela Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.

1.4. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em parceria com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, será a responsável pela realização desse Edital de Premiação.

## 2. CATEGORIAS

2.1. Serão premiadas as experiências exitosas relacionadas a projetos de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa nas categorias:

- I - Serviços sociais autônomos (Sistema S), em nível estadual, distrital e municipal;
- II - Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos; e
- III - Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, distrital e municipal.

## 3. EIXOS TEMÁTICOS

3.1. Os eixos temáticos são:

a) Eixo 1 - Envelhecimento ativo, saudável e desenho universal: projetos relacionados à promoção, educação, saúde, participação social, segurança da Pessoa Idosa e proteção dos direitos humanos das pessoas idosas em situação de riscos e desastres; e o Desenho universal de produtos, serviços, ambientes e outros aspectos que garantam mobilidade sustentável, acessibilidade e inclusão social ao longo da vida.

b) Eixo 2 - Direitos da Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e discriminação múltipla: projetos relacionados à Promoção e Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas quilombolas, indígenas, de povos e comunidades de terreiro/povos e comunidade de matriz africana, de povos ciganos, em situação de rua, privadas de liberdade, imigrantes, LGBTQIA+, com deficiência, e outras em situação de vulnerabilidade, incluindo as decorrentes de mudanças climáticas e ambientais.

c) Eixo 3 - Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em ações de enfrentamento à violência: projetos relacionados à mobilização social e ações de enfrentamento ao idadismo, preconceito, combate ao abandono, maus-tratos e outras formas de violência contra a Pessoa Idosa.

d) Eixo 4 - Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na formação/qualificação em educação em Direitos Humanos da Pessoa Idosa: projetos relacionados à promoção do acesso a informações essenciais para o exercício da função de conselheiro e à qualificação de deliberações nos Conselhos de Direitos a respeito dos direitos humanos das pessoas idosas.

3.2. Cada categoria poderá concorrer nos seguintes eixos temáticos:

CATEGORIA	EIXO TEMÁTICO
Serviços sociais autônomos (Sistema S), em nível estadual, distrital e municipal	Eixo 1 - Envelhecimento ativo, saudável e desenho universal. Eixo 2 - Direitos da Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e discriminação múltipla.
Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos	Eixo 1 - Envelhecimento ativo, saudável e desenho universal. Eixo 2 - Direitos da Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e discriminação múltipla.
Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, distrital e municipal	Eixo 3 - Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em ações de enfrentamento à Violência. Eixo 4 - Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na formação/qualificação em educação em Direitos Humanos da Pessoa Idosa.

## 4. PREMIAÇÃO

4.1. Serão premiados um total de 18 (dezoito) projetos, distribuídos nas seguintes categorias e eixos temáticos:

CATEGORIA	EIXO TEMÁTICO	PREMIAÇÃO
Serviços sociais autônomos (Sistema S), em nível estadual, distrital e municipal	Eixo 1 - Envelhecimento ativo, saudável e desenho universal.	1º colocado 2º colocado 3º colocado
	Eixo 2 - Direitos da Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e discriminação múltipla.	1º colocado 2º colocado 3º colocado
Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos	Eixo 1 - Envelhecimento ativo, saudável e desenho universal.	1º colocado 2º colocado 3º colocado
	Eixo 2 - Direitos da Pessoa Idosa em situação de vulnerabilidade e discriminação múltipla.	1º colocado 2º colocado 3º colocado
Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, distrital e municipal	Eixo 3 - Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa em ações de enfrentamento à Violência.	1º colocado 2º colocado 3º colocado
	Eixo 4 - Atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa na formação/qualificação em educação em Direitos Humanos da Pessoa Idosa.	1º colocado 2º colocado 3º colocado

4.2. O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), sendo:

- a) prêmio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos 6 (seis) primeiros colocados;
- b) prêmio de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada um dos 6 (seis) segundos colocados; e
- c) prêmio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para cada um dos 6 (seis) terceiros colocados.

4.3. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 14.422.5815.21FZ, sendo:

- a) R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) provenientes do orçamento discricionário da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa; e
- b) R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) provenientes do Fundo Nacional do Idoso.

### **Pagamento**

4.4. A concessão do prêmio pela SNDPI/MDHC deverá ser feita mediante depósito em parcela única, em conta bancária da instituição autora da experiência premiada vinculada ao seu CNPJ.

4.5. O proponente da iniciativa selecionada que possuir pendências fiscais terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de notificação, para saneamento da sua situação, sob pena de desclassificação, ocasião em que será contemplada a próxima experiência.

4.6. Ocorrendo impossibilidade de recebimento do prêmio pelo proponente da experiência selecionado, na data do pagamento, bem como nos casos de desistência, os recursos serão destinados à próxima experiência da lista de classificação.

4.7. Os projetos premiados nas categorias "Serviços sociais autônomos (Sistema S), em nível estadual, distrital e municipal" e "Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos" serão pagos com recursos provenientes do orçamento discricionário da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.8. Os projetos premiados na categoria "Conselhos de Direito da Pessoa Idosa, em nível estadual, distrital e municipal" serão pagos com os recursos provenientes do Fundo Nacional do Idoso.

4.9. Os valores dos respectivos prêmios estarão sujeitos à incidência, dedução e retenção de impostos/tributos, conforme legislação em vigor.

4.10. O pagamento do prêmio está condicionado à cessão pelos vencedores de todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e à autorização de sua execução, conforme juízo de conveniência e oportunidade pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

4.11. Os vencedores premiados deverão aplicar os valores recebidos em ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, sendo necessário envio de Relatório a esta Secretaria Nacional, para o endereço eletrônico [cgiap@mdh.gov.br](mailto:cgiap@mdh.gov.br), constante no Anexo IV deste Edital, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da Ordem Bancária do valor do prêmio.

## 5. QUEM PODE SE INSCREVER

5.1. Podem se inscrever no Edital:

- I - Serviços sociais autônomos (Sistema S), em nível estadual, distrital e municipal;
- II - Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos; e
- III - Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, distrital e municipal.

## 6. INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, em formato eletrônico, disponível no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no link <https://forms.gle/6ZMwQK4FJH4k77iKA> e devem ocorrer entre os dias 30/10/2024 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 19/12/2024.

6.2. A inscrição será feita em formulário eletrônico disponibilizado no site do Ministério no link <https://forms.gle/6ZMwQK4FJH4k77iKA> para os interessados, sendo desclassificado aquele que fizer uso de outros formatos ou modelos de inscrição.

6.3. Os documentos relativos às inscrições devem ser apresentados em formato digital ou indicação do link em algum repositório, não sendo aceitos documentos impressos.

6.4. O Formulário de Inscrição, juntamente com links e anexos como fotos e vídeos, devem ser enviados eletronicamente no link <https://forms.gle/6ZMwQK4FJH4k77iKA> no momento da inscrição.

6.5. No ato da inscrição, além da seleção da categoria, deverá ser relacionado o eixo a que se pretende concorrer.

6.6. Ao preencher o formulário eletrônico, deverão ser encaminhados no ato da inscrição, de acordo com a categoria selecionada, obrigatoriamente:

6.7. Categoria "Serviços sociais autônomos (Sistema S), em nível estadual, distrital e municipal":

- I - Arquivo em formato PDF do Projeto relacionado à experiência exitosa, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital;
- II - CNPJ do Serviço social autônomo;
- III - Estatuto social ou Ata de Constituição ou Decreto/Lei que institui o Serviço social autônomo; e
- IV - Documentos comprobatórios do representante legal do Serviço social autônomo.

6.8. Categoria "Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos":

- I - Arquivo em formato PDF do Projeto relacionado à experiência exitosa, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital;

- II - Estatuto Social da entidade, com suas respectivas atualizações;
- III - Ata de eleições dos membros da diretoria; e
- IV - Documentos comprobatórios do representante legal da entidade.

6.9. Categoria "Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, distrital e municipal":

- I - Arquivo em formato PDF do Projeto relacionado à experiência exitosa, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital;
- II - Lei/Decreto de criação do Conselho;
- III - Registro do Conselho junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); e
- IV - Ata da última eleição dos membros do Conselho.

6.10. Deverão ser incluídos materiais comprobatórios da execução do projeto e que evidenciem o enquadramento no eixo escolhido e o foco na Pessoa Idosa, tais como:

- I - instrumento de formalização do projeto;
- II - materiais audiovisuais;
- III - links de redes sociais e/ou páginas da internet;
- IV - layout de materiais impressos como cartazes, folhetos; e
- V - notícias e/ou matérias de veículos de comunicação entre outros.

6.11. As fotografias utilizadas devem obedecer as seguintes especificações:

- a) quantidade máxima: quatro fotografias por proposta;
- b) resolução mínima: 1024x768 pixels; e
- c) terem legendas até o máximo de cento e cinquenta caracteres, descrevendo o seu teor e devidos créditos.

6.12. O vídeo utilizado deve obedecer as seguintes especificações:

- a) duração máxima: cinco minutos;
- b) qualidade mínima: 640x480 pixels; e
- c) ser encaminhado o link para acesso e visualização online.

6.13. Não serão aceitas trocas, alterações, inserções ou exclusões de parte ou da totalidade do material após a sua entrega, salvo por solicitação da Comissão de Seleção.

6.14. As informações prestadas são de inteira responsabilidade dos concorrentes.

6.15. A ciência e concordância com os termos do Edital devem ser confirmadas no formulário eletrônico de inscrição, no momento de inscrição da proposta, selecionando a opção de concordância com as informações constantes no Anexo III deste Edital.

6.16. Cada projeto inscrito deverá ser vinculado a uma única categoria e a um único eixo temático, sendo vedada a inscrição em mais de uma categoria ou eixo.

6.17. Na hipótese de haver mais de uma inscrição da mesma experiência, será considerada apenas a inscrição mais recente.

6.18. Os arquivos corrompidos ou ilegíveis serão desconsiderados.

6.19. Os projetos executados ou em execução devem ter sido efetivamente implementados, sendo possível mensurar, mesmo que parcialmente, seu alcance e resultados.

6.20. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

6.21. Não serão aceitos documentos posteriores ao período de inscrição ou pedido de qualquer alteração da proposta inscrita.

6.22. A confirmação da inscrição será feita diretamente no site do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, na página respectiva, por meio da seguinte mensagem eletrônica: "Inscrição Realizada com Sucesso!".

6.23. Os participantes inscritos no "Prêmio Experiências Exitosas para Pessoas Idosas" autorizam, desde já, os organizadores a divulgarem, por qualquer meio e sem limite de prazo, as iniciativas e o perfil das instituições proponentes, de maneira parcial ou integral.

## 7. VEDAÇÕES

7.1. É vedada a participação de Serviços sociais autônomos (Sistema S), em nível estadual, distrital e municipal, que:

I - tenham estabelecido quaisquer tipo de parcerias ou ajustes com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e recebido recursos nos últimos 3 (três) anos ou que tenham instrumentos vigentes.

II - tenham como dirigente cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público ou de qualquer órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo;

III - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no [inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);

IV - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

V - que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos.

7.2. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que:

I - tenha estabelecido parcerias com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e recebido recursos nos últimos 3 anos ou que tenha instrumentos vigentes;

II - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - não tenha, no mínimo, três anos de existência com cadastro ativo, comprovada por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos(as) cônjuges, companheiros(as) e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades

referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

VI - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

IX - tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. É vedada a participação de Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, em nível estadual, distrital e municipal, que:

I - não tenha sido criado por lei ou decreto;

II - cujo mandato dos representantes para composição do Conselho não esteja vigente;

III - tenham como dirigente cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público ou de qualquer órgão ou de entidade da administração pública de qualquer esfera de governo;

IV - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das hipóteses previstas no [inciso III do caput do art. 16 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992](#);

V - cujo corpo de dirigentes contenha pessoas que seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil; ou

VI - que tenham, em suas relações anteriores com a União, incorrido em, ao menos, uma das seguintes condutas:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos;

c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) ocorrência de dano ao erário; ou

e) prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos.

## 8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital, a ser constituída na forma de Portaria publicada pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, previamente à etapa de seleção das propostas.

8.2. Dentre os membros da Comissão de Seleção, deverá haver ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Federal.

8.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse. Ainda, que não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

8.4. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não bloqueia a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

8.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

8.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## 9. FASES DE SELEÇÃO

9.1. A seleção das propostas ocorrerá em duas fases: habilitação e classificação.

9.2. A **fase de habilitação** consiste na verificação das condições de participação do inscrito no Edital.

9.3. Nessa fase, serão observados os seguintes aspectos:

I - verificação da pertinência do eixo temático com a categoria selecionada;

II - verificação da pertinência da temática do projeto com o eixo temático selecionado; e

III - conferência da documentação obrigatória apresentada, em conformidade com o item 6 deste Edital.

9.4. Serão eliminadas as inscrições que não cumprirem os requisitos previstos na fase de habilitação.

9.5. O resultado preliminar da habilitação será divulgado no sítio eletrônico oficial do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, iniciando-se o prazo para recurso.

9.6. A partir da divulgação do resultado preliminar da habilitação, será possível a apresentação de recursos, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma do item 10 deste Edital.

9.7. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de perda do direito de se manifestar.

9.8. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.9. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.



9.10. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com as informações necessárias à decisão final.

9.11. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

9.12. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, será publicado o resultado da fase de habilitação no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, passando-se à fase de classificação das propostas.

9.13. Na **fase de classificação**, a Comissão de Seleção observará os aspectos qualitativos do projeto, considerando os seguintes critérios:

I - Alinhamento com as políticas da Pessoa Idosa: alinhamento com as diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei No. 8842/1994), princípios estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10741/2003) e nos direitos assegurados pela Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, considerando a contribuição para efetivação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa;

II - Relevância do tema e originalidade da abordagem: a experiência utiliza propostas inovadoras, capazes de promover o avanço de ações na temática abordada, incluindo problemas ou demandas atuais da sociedade.

III - Aplicabilidade e possibilidade de replicação da metodologia desenvolvida: capacidade das ações propostas para execução do projeto serem adaptadas para diferentes realidades.

IV - Impactos gerados pela experiência exitosa nas pessoas idosas: resultados, considerando seus indicadores e as evidências de benefícios diretos às pessoas idosas.

9.14. A Comissão de Seleção irá avaliar os trabalhos segundo os critérios específicos, aos quais serão atribuídos notas de 0 (zero) a 5 (cinco), conforme Tabela:

Critérios de Avaliação	Pontuação					
	Insuficiente	Fraco	Regular	Bom	Muito Bom	Excelente
	0	1	2	3	4	5
Alinhamento com as políticas da Pessoa Idosa						
Relevância do tema e originalidade da abordagem						
Aplicabilidade e possibilidade de replicação da metodologia desenvolvida						
Impactos gerados pela experiência exitosa nas pessoas idosas						
<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA = 20 PONTOS</b>						

9.15. A nota máxima a ser alcançada em cada experiência é 20 pontos e será obtida pela soma dos pontos recebidos em cada critério de avaliação, sendo:

I - Insuficiente - 0 (zero) ponto;

- II - Fraco – 1 (um) ponto;
- III - Regular – 2 (dois) pontos;
- IV - Bom – 3 (três) pontos;
- V - Muito Bom – 4 (quatro) pontos; e
- VI - Excelente – 5 (cinco) pontos.

9.16. Adicionalmente, haverá um acréscimo de 20% na pontuação para as propostas que provierem de municípios/estados com indicador composto de privação socioeconômica acima de zero. O indicador composto de privação socioeconômica foi constituído a partir de análise de componentes principais (ACP) com nove variáveis (renda per capita, % de crianças no ensino fundamental sem atraso, % de brancos, taxa de atividade dos 25 aos 29 anos, índice de Gini, taxa de analfabetismo, % da população residente beneficiada pelas políticas da Assistência Social, razão de dependência e taxa de desocupação), as quais foram obtidas em bases de dados do IBGE, PNUD e IPEA, tomando como base os dados do Censo de 2010. De modo complementar, um acréscimo de 10% à pontuação obtida será realizado para os municípios/estados que possuam indicador composto de envelhecimento acima de zero. O indicador composto de envelhecimento foi obtido a partir dos dados do Censo de 2022, utilizando a técnica de análise de componentes principais (ACP), e contempla cinco índices relacionados às questões demográficas do envelhecimento, quais sejam, proporção de pessoas idosas, índice de envelhecimento, índice de dependência de pessoas idosas, índice de substituição da força de trabalho e proporção de pessoas de 80 anos e mais entre as pessoas idosas.

9.17. Havendo empate entre duas ou mais candidaturas, será contabilizada para o desempate, na seguinte ordem:

- a) a maior nota no critério de avaliação " Alinhamento com as políticas da Pessoa Idosa";
- b) a maior nota no critério " Aplicabilidade e possibilidade de replicação da metodologia desenvolvida";
- c) a maior pontuação atribuída pela soma dos critérios das alíneas "a" e "b" do item 9.17.

9.18. A partir da divulgação do resultado preliminar da fase de classificação, será possível a apresentação de recursos, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma do item 10 deste Edital.

9.19. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de perda do direito de se manifestar.

9.20. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

9.21. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

9.22. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade máxima da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, com as informações necessárias à decisão final.

9.23. O resultado final do Prêmio Experiências Exitosas para Pessoas Idosas será publicado no sítio eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, de acordo com o cronograma do item 10 deste Edital.

## 10. CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	30/10/2024

Inscrições	30/10/2024 a 19/12/2024
Fase de Habilitação (caráter eliminatório)	20/12/2024 a 17/01/2025
Resultado preliminar da Habilitação	20/01/2025
Interposição de Recurso do Resultado preliminar da Habilitação	21/01/2025 a 23/01/2025
Análise dos recursos da Fase de Habilitação	23/01/2025 a 27/01/2025
Resultado da habilitação	28/01/2025
Fase de classificação	29/01 a 25/02/2025
Resultado preliminar dos projetos classificados	26/02/2025
Interposição de Recurso	26/02/2025 a 28/02/2025
Análise dos recursos da Fase de Classificação	28/02/2025 a 04/03/2025
Resultado final e divulgação da relação dos premiados	05/03/2025

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os arquivos anexados na inscrição do Prêmio e demais informações passarão a integrar o patrimônio da União e o acervo bibliográfico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

11.2. Ao participar do Prêmio, os inscritos declaram que os trabalhos apresentados não constituem plágio ou autoplágio, total ou parcial, tal como definidos pela legislação de direitos autorais em vigor no Brasil.

11.3. Os inscritos declaram, ainda, estar cientes da possibilidade de aplicação de sanções administrativas e judiciais, caso seja constatado qualquer forma de plágio ou autoplágio. Ainda, assumem que os conteúdos apresentados não possuem informações de caráter sigiloso.

11.4. Os inscritos assumem total responsabilidade pela originalidade de todo conteúdo por eles produzido, respondendo integralmente e exclusivamente por eventuais danos ou ônus a terceiros, excluindo e indenizando as entidades promotoras do Prêmio, em caso de demanda judicial ou extrajudicial intentada por terceiros, sob alegação de violação de direitos autorais e de propriedade intelectual, imagem, voz e nome, ou por divulgação de informações de caráter sigiloso.

11.5. Os inscritos autorizam o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a utilizar, editar, publicar, reproduzir e divulgar, por meios digitais, online e de radiodifusão, ou em qualquer outro meio de comunicação, sem ônus e sem autorização prévia ou adicional, os seus nomes, vozes, imagens, projetos, tanto no âmbito nacional quanto internacional, durante período indeterminado, assegurados os direitos autorais.

11.6. Não haverá qualquer tipo de compromisso da Administração Pública celebrar contrato para a aquisição, em escala ou não, das propostas selecionadas ou de serviços a elas relacionados.

11.7. Suspeitas de conduta antiética, além do desrespeito ao presente Edital, serão analisadas e julgadas pela Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, podendo resultar na desclassificação e cancelamento da inscrição.

11.8. O Prêmio poderá ser interrompido ou suspenso, por motivos de força maior, não sendo devida qualquer indenização ou compensação aos inscritos e/ou a terceiros.

11.9. Eventuais dúvidas sobre o processo de inscrição poderão ser dirimidas por meio do endereço eletrônico [cgiap@mdh.gov.br](mailto:cgiap@mdh.gov.br).

11.10. Os trabalhos agraciados serão premiados em cerimônia que poderá ser realizada remotamente ou presencialmente, a critério da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa. Caso a

cerimônia ocorra presencialmente, o evento será realizado em Brasília/DF, em local e data a serem divulgados oportunamente.

### ANEXOS À MINUTA DE EDITAL

Anexo I - Formulário de Inscrição (SEI nº 4605430);

Anexo II - Orientações para apresentação do Projeto (SEI nº 4605433);

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância (SEI nº 4605437); e

Anexo IV - Relatório de Avaliação (SEI nº 4605439).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre da Silva, Secretário(a) Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa**, em 30/10/2024, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4605425** e o código CRC **E9E94AF1**.

---

SEI nº 4330624